



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL 019/2023 - CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E
POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO 001/2016-.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR** e **NOMEAR**:

1. O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, homologado em 12/06/2023 pela Resolução 008/2023, e retificado em 29/06/2023 pela Resolução 009/2023, para suprimimento de vaga efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS, comparecer ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul-RS no prazo de dez (10) dias da data de publicação deste Edital, de acordo com o Art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 978/2005, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público, para tomar posse de seu respectivo cargo, a saber:

SECRETARIA DA UNIDADE DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
6638	FABLICIO HENDLER BOFF	1º

2. Ficam o candidato convocado, cientes que o não ocorrendo apresentação e a respectiva posse, o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

3. O candidato deverá comparecer ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul-RS, situada à Rua Antônio José Carlos, nº 001, Centro, Morrinhos do Sul, RS, das 08h às 11h, das 14h às 17h, munido dos documentos abaixo relacionados, conforme artigo 1º do Decreto 3.620/2023 de 29/05/2023, para a efetivação da nomeação do cargo efetivo:

- I- Carteira de Identidade (frente e verso);
- II- CPF ou CIC;
- III- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- IV- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- V- Título de Eleitor com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- VII- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado, comprovado por certidão negativa expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- VIII- Alvará de Folha Corrida;
- IX- Número da conta bancária no Banrisul;
- X- Comprovante de residência, caso não esteja em seu nome, apresentar declaração do titular da conta;
- XI- 01 (uma) foto 3x4, atual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

- XII- Comprovante de escolaridade (histórico escolar ou diploma);
XIII- Carteira do Conselho, quando o cargo exigir;
XIV- Certificado de Reservista até 45 anos de idade (sexo masculino);
XV- Cartão do PIS ou PASEP;
XVI- Declaração de bens, Anexo I, ou Imposto de Renda do último exercício.
XVII- Atestado de Saúde Ocupacional, Anexo II;
XVIII - Declaração de estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público, Anexo III;
IX - Declaração de não estar percebendo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis nos termos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, Anexo IV;
XX - Carteira de Habilitação, quando o cargo exigir;
XXI - Declaração não ter sido demitido por justa causa do serviço público Federal, Estadual e Municipal, Anexo V.
XXII - Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável, Anexo VI.
4. Os documentos elencados acima deverão ser apresentados com o acompanhamento de cópia simples para certificação de autenticidade por servidor da Administração Pública, conforme artigo 2º do Decreto 3.620/2023 de 29/05/2023.
5. O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 030/2023 de 20/11/2023 será parte integrante deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.-

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, Façam-se as devidas comunicações.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal Responde pela Secretaria Municipal da
Administração, Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 30/11/2023

Assinatura do Servidor

Matrícula Nº 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Anexo I
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO :			
Nome:			
CPF nº:			
RG nº:	Órgão emissor:	data:	
Data de Nascimento:			
Sexo:		Estado Civil:	
Endereço Residencial:			
Município:		UF:	CEP:
2. DEPENDENTES:			
Nome	Grau Dependência	Data Nascimento	CPF
3. CARGO/FUNÇÃO:			
4. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:			
<i>Informar: descrição do bem(veículo, terrenos, dinheiro, lojas, outros) data da aquisição, valor atual, se veículo placa, se terreno contrato, escritura).</i>			
5. INDICAÇÕES DAS FONTES DO PATRIMÔNIO:			
5.1 Rendimentos de pessoas Jurídicas pelo titular:			
Nome da fonte pagadora:			
Total de Rendimentos:			
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E ESTOU CIENTE DE QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL.			
Data:			
Assinatura:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Anexo II

FICHA PARA EXAME MÉDICO PERICIAL

EXAMES PARA FINS DE: **ADMISSÃO**

CARGO/FUNÇÃO: _____

DATA: ___/___/2023.

IDENTIFICAÇÃO	Nome			
	Data de Nascimento	Estado Civil	Sexo	Cor
	Filiação			
	Endereço Residencial		Município	UF

ANAMNESE	Início da Doença	O que impede de trabalhar?
	História da doença atual:	
	Antecedentes importantes:	

EXAME GERAL	Aspecto Geral	Est. de Nutrição	Alt.	Peso	Biotipo	P.S. art.	P R	Tempo AX
	Mucosas Visíveis		Pele e Fâneros			Tecido Subcutâneo		

EXAME MENTAL	(atitude, atenção, percepção, consciência, memória, inteligência, pensamento, afeto e humor)
---------------------	--

EXAM	Aparelho Circulatório (ausculta, ictus, frêmito, artérias,.....):
-------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

	Aparelho Respiratório (inspeção, palpação, ausculta, percussão, capacidade funcional):
	Aparelho Ósteo articular-ligamentos (movimentos, musculatura, articulação, coluna):
	Aparelho Genito-Urinário (inspeção geral a palpação):
	Sistema Endócrino:
	Sistema Linfo-hematopoiético (baço, gânglios):
	Aparelho Digestivo:
	Sistema Nervoso (reflexos, marcha, equilíbrio):
	Órgãos de Sentidos:

EXAME SUBSIDIAR	Solicitados:
	Anexos:

Diagnóstico provável (por extenso e em código)
Conclusão incluindo enquadramento nos respectivos itens, artigos e leis:
Observação sobre a incapacidade laborativa (entre estas, justificativas da incompatibilidade se houver da enfermeira e o cargo que ocupa):
Assinatura, código e carimbo do(s) médicos examinador(es):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, que não estou aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, de não estar percebendo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis nos termos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, Não ter sido demitido por justa causa do serviço público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ___ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, da inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 30 2023

Finalidade: NOMEAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO PUBLICO 001/2016

Justificativa: Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 001/2016.

CARGO	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
Secretária Unidade Saude	Sec.Mun. Saúde - 1 cargo	P 5 2.146,89

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Remuneração	R\$ 4.651,60	R\$ 28.625,13	R\$ 28.625,13
RPPS 14%	R\$ 651,22	R\$ 3.907,34	R\$ 3.907,34
Total	R\$ 5.302,82	R\$ 32.532,47	R\$ 32.532,47

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA - SEC.MUN.SAUDE		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 4.651,60
2.068	3.1.91.13.00.00.00.00	R\$ 651,22

OBS:

Morrinhos do Sul, 20 de novembro de 2023


RUBINEIA HENDLER CARLOS
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 30 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 30, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

NOMEAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO PUBLICO 001/2016

JUSTIFICATIVA:

Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 001/2016.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Novembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 24.260.886,25
Gastos de Pessoal Total periodo de Novembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 12.747.554,51
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Setembro/2022 a Outubro/2023	52,54%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.790.790,72
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.445.834,65
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.100.878,58
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 29.813.063,50
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 15.197.589,63
Aumento Proposto	R\$ 5.302,82
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 15.202.892,45
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,99%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	14.489.148,86
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	15.294.101,58
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	16.099.054,29

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 30 /2023

Conclusão

Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 001/2016.

Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.